



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

1/ 11

Of. nº 409/ GABI / 2018

Ponte Nova, 06 de junho de 2018.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Leonardo Nascimento Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

ASSUNTO: Indicação nº 574/2018 (protocolada sob o nº 99/2018) – Do Vereador José Rubens Tavares.

Senhor Presidente,

A pedido do Senhor Prefeito Municipal, Wagner Mol Guimarães e em resposta ao Ofício 274/2018/SG de Vossa Excelência, segue anexo cópia do **Termo de Ajustamento de Conduta firmando com o proprietário do Loteamento Alto Guarapiranga e cópias de comprovantes das etapas cumpridas.**

Atenciosamente,


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

2/11

ATA DA REUNIÃO DOS MEMBROS DA PREFEITURA COM
A JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Aos dias 21 de novembro de 2017, às 09:00hs, no gabinete da Prefeitura Municipal, reuniram-se representantes da Prefeitura Municipal o Secretário Municipal de Meio Ambiente Bruno Oliveira do Carmo, o Secretário Municipal de Obras Wilson Dias da Fonseca Júnior, a Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sandra Regina Brandão Guimarães, o Diretor do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento – DMAES Anderson Roberto Nacif Sodré, o Coordenador da Defesa Civil Cícero Augusto Cruz Gomides, o Assessor Jurídico Daniel dos Santos Pavione e o procurador da empresa JG Empreendimentos Imobiliários Emílio Mosqueira Fontes, com a finalidade de discutir as ações a serem implementadas diante da fiscalização no Loteamento Alto Guarapiranga. Nesta reunião foram apresentadas pelo procurador da empresa as ações já realizadas no empreendimento, a questão das supressões de árvores, bem como, as ações realizadas diante da avaria ocorrida após a chuva da data de 20/11/2017. Mediante estas questões discutidas o município apresenta uma minuta de Condutas - Termo de Compromisso Ambiental (TCA)- a serem assumidas pelo empreendedor, no qual aponta as ações/soluções a serem realizadas para mitigar de imediato a possibilidade de danos da supressão de árvores e do carreamento de material (terra) para a rua pública (rua Dr. José Otaviano Vieira Mosqueira) e rede de drenagem pluvial, inclusive apontando medidas a serem adotadas evitando novos transtornos e danos ambientais. Ficou acertado entre as partes, após a entrega da minuta do Termo de Compromisso Ambiental, que o empreendedor terá o prazo de 24 hs (vinte e quatro horas) para manifestar o interesse ou não de assumir as responsabilidades constantes no termo. Sem mais nada havendo a tratar, encerro a presente ata com a assinatura de todos os participantes.

Cícero Augusto Cruz Gomides
Chefe de Seção II
COMDEC - Ponte Nova

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Econômico
CPF:408.511.256-20

Daniel dos Santos Pavione
Assessor Jurídico I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA

3/11

Na data de 23 de novembro de 2017, na Prefeitura de Ponte Nova, de um lado os representantes da Prefeitura, Bruno Oliveira do Carmo – Secretário Municipal de Meio Ambiente, Wilson Dias da Fonseca Júnior – Secretário Municipal de Obras, Marconi Jorge Rodrigues da Cunha – Assessor Jurídico II, doravante denominado de **COMPROMITENTE**, e do outro lado a empresa denominada **JG Empreendimentos Imobiliários Ltda**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 07.531.277/0001-90, com sede Granja D'Alena, Ponte Nova, Estado do Minas Gerais, doravante denominada de **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. Emilio Mosqueira Fontes, inscrito no CPF nº 027.994.336-93, portador de CI de nº MG-6.279.556, casado, empresário, nascido em 07 de dezembro de 1975, com endereço Rua Francisco Feio nº 15, apto 301, bairro Gutierrez, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. E nos termos Art. 96º, parágrafo 1º da Lei 4.088/2017 – Código Municipal de Meio, firmou com a **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE PONTE NOVA**, neste ato denominado **COMPROMITENTE**, órgão público legitimado para tanto, **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL**.

PREMISSAS

Considerando o disposto Art. 96º, parágrafo 1º da Lei 4.088/2017 – Código Municipal de Meio, que autoriza a SEMAM emitir Termo de Compromisso Ambiental.

Considerando ser interesse das partes o desenvolvimento urbano do loteamento em comento, a sua regularização e a comunhão de esforços para realização das obras de infraestrutura urbana faltantes, bem como recomposição de eventuais áreas degradadas.

Considerando que para regularidade urbanística e ambiental de um empreendimento de parcelamento do solo urbano, impõe-se a observância de todo um procedimento estabelecido pela lei municipal nº 3.234/2008, que dispõe sobre o parcelamento do solo do Município de Ponte Nova.

Handwritten signatures and initials, including 'MAD', '40', and other illegible marks.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

4/11

Considerando que o porte e o potencial poluidor do empreendimento são inferiores aqueles relacionados na DN COMPAM 74, de setembro de 2004, e não faz parte do anexo I da Resolução CONAMA nº237, de 22 de dezembro de 1997, não sendo, portanto passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento pelo COPAM. (área total do empreendimento < 25 ha).

Considerando o Alvará de Licença para Urbanização (Loteamento) nº 075/2017, para loteamento com 120 lotes e 08 Quadras.

Considerando a DAIA nº 051/2016, tipo de intervenção parcelamento para loteamento urbano / sistema viário / esgotamento sanitário / drenagem pluvial / rede de água potável em área de 91.039,39 m².

Considerando que o empreendedor suprimiu sem autorização 18 (dezoito) indivíduos arbóreos em área urbana do município de Ponte Nova/MG, conforme Parecer Técnico elaborado por técnico capacitado da SEMAM (conforme documento anexo);

Considerando o auto de infração nº 02171 emitido pela Prefeitura de Ponte Nova, pela supressão em desconformidade com a legislação ambiental.

Considerando o disposto no Art. 115º da Lei Complementar Municipal nº 3.027/2007, onde a Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, determinar ao licenciado a execução de obras ou outras providências necessárias à segurança e à preservação ambiental na área de exploração, ou para evitar efeitos que comprometam a salubridade e a segurança do entorno.

Considerando o incidente ocorrido na noite de 20/11/2017, onde sedimentos do solo causaram entupimento da rede pluvial disposto no Art. 115º da Lei Complementar Municipal nº 3.027/2007.

Desta feita, estando em situação irregular perante o órgão ambiental municipal, sendo potencial causador de degradação ambiental, tendo em vista intervenção já realizada, as partes resolvem firmar o seguinte termo de

MC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 3 de 6

5/11

compromisso ambiental, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.434/85, e art. 748 do Código de Processo Civil, observadas as cláusulas e condições a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO admite a responsabilidade pela implantação do empreendimento “JG Empreendimentos Imobiliários Ltda”, objeto da presente outorga, para implantação de infraestruturas de loteamento urbano para fins residenciais, sendo certo que o presente Termo tem por objetivo a regularização do empreendimento pelo COMPROMISSÁRIO na área passível de ser regularizada, com a implantação da infraestrutura mínima exigida pela legislação federal, estadual e municipal vigentes, bem como a reparação dos danos causados ao meio ambiente, além da implementação de medida compensatória.

CLÁUSULA SEGUNDA– O COMPROMISSÁRIO se compromete, no prazo de:

- a) **De imediato**, reconhecendo que houve carreamento do solo na rede pluvial e logradouro público, o COMPROMITENTE executará medidas mitigadoras para contenção do solo durante período chuvoso, evitando a possibilidade de danos ambientais referente ao loteamento “Alto Guarapiranga”, sob a fiscalização do Município de Ponte Nova, recompondo os possíveis danos causados e assumindo todas as responsabilidades cíveis e criminais por quaisquer danos ambiental ou cível referente ao empreendimento, bem como apresentar relatório das ações mitigadoras a serem implementadas em **05 (cinco) dias úteis**, contados da celebração do presente TCA, de forma a evitar novos transtornos;
- b) **20 (vinte) dias**, contados da celebração do presente TCA, formalizar junto a SEMAM processo para regularização da supressão;
- c) **20 (vinte) dias**, contados da celebração do presente TCA, executar replantio de 18 (dezoito) mudas de espécie nativas no local onde ocorreu supressão. Altura mínima das mudas 2 (dois) metros;
- d) **30 (trinta) dias**, contados da celebração do presente TCA, doar 180 (cento e oitenta) mudas à SEMAM a título de Reposição Florestal na proporção de 10

MO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

6/11

(dez) mudas para cada árvore cortada. Altura mínima das mudas 2 (dois) metros, espécies definidas pela SEMAM;

e) **60 (sessenta) dias**, contados a partir da indicação pela Prefeitura da área à ser recuperada; apresentar Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD, para recuperação indicada pela Prefeitura, com valor máximo de R\$ 30.000,00 para elaboração do referido projeto e execução do mesmo pelo COMPROMISSÁRIO.

f) **05 (cinco) dias úteis**, contados da celebração do presente TCA, apresentar cópia do comprovante de destinação apropriada de todo material de terra/solo proveniente da movimentação de terra no loteamento "Alto Guarapiranga", e também cópia do comprovante de regularidade ambiental do local/empreendimento que se declara apto a receber esta terra/solo;

g) **05 (cinco) dias úteis**, contados da celebração do presente TCA, informar origem da água utilizada no empreendimento, e apresentar outorga;

h) **20 (vinte) dias**, contados da celebração do presente TCA, apresentar cronograma para recomposição dos taludes, conforme Estudo de alternativa Locacional e Avaliação de impactos ambientais (página 20);

i) **20 (vinte) dias**, contados da celebração do presente TCA, apresentar cronograma de implantação e definição dos pontos onde serão implantadas escadas dissipadoras de energia (página 20);

j) **30 (trinta) dias**, contados da celebração do presente TCA, apresentar plano de arborização urbana do loteamento "Alto Guarapiranga", para avaliação e aprovação pela SEMAM;

k) **60 (sessenta) dias**, contados da celebração do presente TCA, apresentar PTRF referente reflorestamento/reconstituição da área verde totalizando 15.862,56 m², seguindo orientações técnicas da SEMAM";

l) **60 (sessenta) dias**, contados da finalização da obra de infraestrutura, promover o cercamento das áreas verdes, institucionais, de preservação permanente, praças. E identificação dessas áreas através de placas colocadas ao longo da cerca. Mediante instrução da SEMAM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

17/11

m) **90 (noventa) dias**, contados da celebração do presente TCA, como medida compensatória pelos transtornos causados pelo empreendimento na comunidade (bairro Bom Viver), o COMPROMITENTE promoverá a regularização/reparos em trechos das ruas José Otaviano Vieira Mosqueira e Jatobás;

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a permitir ao COMPROMITENTE fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providencias cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA– O COMPROMISSÁRIO arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento parcial ou total do acordo ora celebrado implicará no pagamento de multa diária pelo COMPROMISSÁRIO no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), independente de prévia notificação judicial ou extrajudicial. Cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial da Prefeitura de Ponte Nova, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, capitalizado mês a mês, e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado, desde o dia de cada prática infracional até efetivo desembolso, a ser recolhido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (conta-corrente 106852 da agencia 0088 do Banco do Brasil), sem prejuízo da execução específica das obrigações de fazer ou não fazer assumidas. O valor máximo da multa acumulada fica limitado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo único: O descumprimento das medidas constantes do presente TCA implicará, ainda, na execução da caução dada pelo Compromissário que será utilizada para regularização do loteamento perante a legislação ambiental e urbanística Municipal, para recompor os danos ambientais ocorridos.

CLÁUSULA SEXTA – O TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL tem natureza civil e produzira efeitos legais a partir de sua celebração, constituindo titulo executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei 7347/85 e 585, Inc VII, CPC, e não isenta o COMPROMISSÁRIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

8/11

a-) de responsabilidade criminal ou administrativa por ilícitos praticados, nem inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão público, ou limite ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

b-) quanto à observância de novas e mais rigorosas normas de proteção ao meio ambiente a serem eventualmente editadas ou da implementação de novos padrões e/ou tecnologias em caso de avanço científico, sempre em prol do meio ambiente.

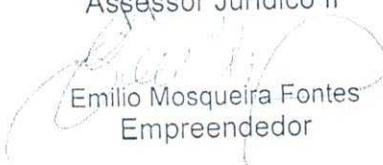
CLÁUSULA SÉTIMA – Elegem o COMPROMISSÁRIO e a SEMAM, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Ponte Nova para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

E, estarem de acordo, o Termo de Compromisso Ambiental vai assinado pelos presentes.

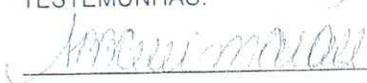

Bruno Oliveira do Carmo
Secretário Municipal de Meio Ambiente


Wilson Dias da Fonseca Júnior
Secretário Municipal de Obras


Marconi Jorge Rodrigues da Cunha
Assessor Jurídico II


Emilio Mosqueira Fontes
Empreendedor

TESTEMUNHAS:


CPF: 407.511.256-80


CPF: 09456087646



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

9/11

1º ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA

Na data de 13 de abril de 2018, a **Prefeitura de Ponte Nova/MG**, representada neste ato pelo Secretário de Meio Ambiente - Bruno Oliveira do Carmo, doravante denominado de **COMPROMITENTE**, a empresa **JG Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 07.531.277/0001-90, com sede Granja D'Alena, Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. Emilio Mosqueira Fontes, inscrito no CPF nº 027.994.336-93, portador de CI de nº MG-6.279.556, casado, empresário, nascido em 07 de dezembro de 1975, com endereço comercial na Rua Francisco Feio nº 15, apto 301, bairro Gutierrez, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, resolvem celebrar o 1º ADITIVO ao Termo de Compromisso Ambiental, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PREMISSAS

Considerando o e-mail enviado pelo COMPROMISSÁRIO no dia 20 de fevereiro de 2018, onde solicita prorrogação do prazo para conclusão do item "M" e justificativa para solicitação; e

Considerando que a prorrogação da Cláusula específica não causa, até o momento, prejuízos à comunidade e ao moradores de seu entorno.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o prazo para cumprimento da Cláusula Segunda - M, do Termo de Compromisso Ambiental, firmado em 23 de novembro de 2017 referente à compensação de impactos de vizinhança em relação aos moradores do entorno da COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO TEOR ATUALIZADO DA CLÁUSULA SEGUNDA M DO TAC. Fica alterada a Cláusula Segunda – M, passando à seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA. O COMPROMISSÁRIO se compromete, no prazo de:

Avenida Mario Martins de Freitas, nº 401, Guarapiranga
Ponte Nova-MG | CEP: 35430-600
Telefone: (31) 3817-1896
semam@pontenova.mg.gov.br

Secretaria Municipal de
Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

10/11

m) até 31 de dezembro de 2018, impreterivelmente, promover a regularização e reparos em trechos da rua José Otaviano Vieira Mosqueira e Jatobás, como medida compensatória pelos transtornos causados pelo empreendimento na comunidade (Bairro Bom Viver), devendo comprovar documentalmente junto ao Município de Ponte Nova, exclusivamente através do Setor de Protocolos, o cumprimento de tais medidas, sob pena de multa a ser paga pelo COMPROMISSÁRIO ao Município de Ponte Nova no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração a esta Cláusula”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS. Ficam mantidas as demais cláusulas, condições e cominações estabelecidas no Termo de Compromisso Ambiental original.

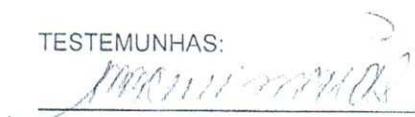
E, estarem de acordo, o Termo Aditivo vai assinado pelos presentes.


Município de Ponte Nova
CNPJ/MF 23.804.149/0001-29
Bruno Oliveira do Carmo e Wilson Dias Fonseca Júnior
Secretários Municipais de Meio Ambiente e Obras


Marconi Jorge Rodrigues da Cunha
OAB/MG 102.916
Assessor Jurídico II


JG Empreendimentos Imobiliários Ltda.
CNPJ/MF 07.531.277/0001-90
Emilio Mosqueira
Empreendedor

TESTEMUNHAS:


CPF: 408510255-20

CPF:



Ponte Nova, 16 de fevereiro de 2018.

Ofício: 060/2018

Assunto: Termo de Compromisso Ambiental - TCA

Excelentíssimo Senhor,

Informamos o cumprimento dos itens de "a" até o item "k" em atendimento ao Termo de Compromisso Ambiental – TCA assinado entre a JG Empreendimentos e a Prefeitura Municipal de Ponte Nova, contudo, fica pendente nova vistoria após execução do Plano Técnico de Recuperação de Flora – PTRF para checagem do sadio estabelecimento ("pegamento") das mudas plantadas (revegetação) nos itens "c", "e" e "k".

Sendo do que dispomos subscrevemos.

Respeitosamente,

Bruno Oliveira do Carmo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

RECEBIDO EM:
16/02/18

Exmo. Sr.
José Geraldo dos Santos
Empreendedor
Conselheiro Lafaiete/ MG